



MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA

LEI Nº 3.832

DE 10 DE NOVEMBRO DE 2021

Publicado e afixado no placar, conforme disposição da Lei Orgânica do Município de Goianésia, em 10/11/2021.

JOSÉ SALVINO DE MENEZES
Secretário da Casa Civil

“Dispõe sobre o remanejamento, a transposição e a transferência de fontes de recursos das dotações orçamentárias constantes da Lei Orçamentária Anual de 2021 e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA, Estado de Goiás, no uso de suas prerrogativas constitucionais, legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado aos Poderes Executivo efetuar a transposição, o remanejamento ou a transferência das fontes de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, constantes de Lei Orçamentária Anual de 2021, de acordo com o Inciso VI, Art. 167, da Constituição Federal e artigo 66 da Lei 4.320/64.

Art. 2º Para os fins desta Lei, entende-se como:

I. Transferência - são realocações de recursos entre as categorias econômicas de despesas, dentro do mesmo órgão e do mesmo programa de trabalho;

II. Remanejamento – São realocações na organização de um ente público, com destinação de recursos de um órgão para outro órgão;

III. Transposição – São realocações no âmbito dos programas de trabalho, dentro do mesmo órgão.

Parágrafo Único – A transposição, transferência ou remanejamento não poderá resultar em alteração de valores das programações aprovadas na lei orçamentária de 2021 ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação funcional.

Art. 3º O Poder Executivo e Legislativo poderá fazer as adaptações necessárias para o enquadramento no presente orçamento, criando, se necessário, fontes de recursos de acordo com a Secretaria do Tesouro Nacional-STN, ficando convalidado os atos executados de conformidade com



MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA

a Instrução Normativa do Tribunal de Contas dos Municípios nº 003/2010, sempre que houver necessidade de adequação, para atender prioridades do Município, para tanto utilizará como recursos o excesso de arrecadação por fonte do exercício corrente.

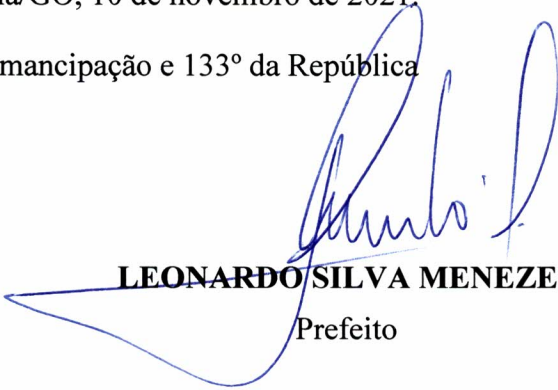
Art. 4º Os saldos financeiros existentes na data de 31 de dezembro do ano anterior, como tal considerados superávit financeiro do Órgão ou do Município, desde que inexistente de despesas a eles vinculados será utilizado no exercício subsequente mediante abertura de créditos especiais.

Parágrafo Único – Poderá o Poder Executivo, se necessário, abrir créditos especiais no vigente orçamento, tendo como fonte de recursos o superávit disposto no *caput* deste artigo.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo os seus efeitos a data de 01 de julho de 2021, salvo as disposições em contrário.

Goianésia/GO, 10 de novembro de 2021.

68º de Emancipação e 133º da República



LEONARDO SILVA MENEZES

Prefeito